



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017

“ DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE GUARDINHA.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, ver. Marcelo de Moraes, no uso de suas atribuições, artigo 72 do Regimento Interno, e na forma do artigo 182, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO determinação da Lei Orgânica Municipal, constante em seu artigo 182, no sentido de que o Município deve proceder à composição do Conselho Distrital de Guardinha,

CONSIDERANDO o requerimento desta Presidência juntamente com o ver. Ademir Alves Ross, aprovado na sessão ordinária do dia 06 de fevereiro, para que se realize eleição para composição do Conselho Distrital de Guardinha;

CONSIDERANDO o interesse público,

RESOLVE

Artigo 1º. No dia 12 (doze) de março de 2017 haverá eleição para a composição do Conselho Distrital de Guardinha.

Artigo 2º. Todo cidadão eleitor e residente no Distrito de Guardinha poderá se candidatar.

§ 1º. Serão em número de três, as vagas.

§ 2º. O voto não será obrigatório.

Artigo 3º. Para se candidatar, o interessado deverá, até o dia 03 (três) de março de 2017, comparecer na Sede da Câmara Municipal, munido dos documentos pessoais, título de eleitor e comprovante de residência no Distrito.

Parágrafo Primeiro - Não alcançado o número mínimo de três candidatos, a Câmara Municipal marcará nova data para as eleições, considerando as inscrições já realizadas.

Parágrafo Segundo - Se ainda assim não houver o número necessário de candidatos inscritos, o fato deverá ser comunicado ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º. O Colégio Eleitoral compreenderá todos os eleitores de Guardinha, que no dia do pleito, deverão comparecer ao local de votação munidos do documento oficial de identificação e título eleitoral, cuja seção deverá ser uma daquelas cadastradas pelo TRE/MG no Distrito.

Artigo 5º. A votação ocorrerá das 08:00 horas da manhã até às 12:00 horas, e se realizará em Guardinha, na Sede da Escola Municipal Francisco Daniel.

§ 1º. Servirão como mesários três cidadãos idôneos, ou mais se for o caso, designados pela Câmara Municipal, através de Comissão Temporária, por Portaria designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. O escrutínio será logo em seguida ao término da votação, realizado pelos Mesários, em ato público, presentes, no mínimo, três vereadores à Câmara Municipal, ou assessores por ela designados.



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Artigo 6º. A Câmara Municipal fará divulgação pública das eleições, através de panfletos e faixas afixadas em local de grande movimentação no Distrito.

Artigo 7º. Eleitos os Conselheiros, será lavrada ata resumida e encaminhada ao Prefeito Municipal, que dará posse nos dez dias subsequentes, aos três Conselheiros Eleitos, que ficarão nos mandatos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 8º. A Secretaria da Casa deverá oficialar o Juízo Eleitoral da Zona, solicitando no mínimo, três urnas não eletrônicas, bem assim a relação dos eleitores cadastrados nas Seções Eleitorais do Distrito.

Artigo 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Sebastião do Paraíso, 07 de fevereiro de 2017.

VER. MARCELO DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal